



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

LEI N 235/2001

Autoriza o Executivo a contratar emergencialmente sete médicos, a fim de implantar no Município em carácter experimental, sistema de pronto atendimento 24 horas por dia.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º-Fica o Município, autorizado a contratar em regime emergencial de sete (7) médicos clinica geral socorristas, com experiência comprovada, pelo prazo de seis(06) meses, ficando desde já autorizada a prorrogação por idêntico período.

Art.2º-Será prestado atendimento médico - ambulatorial gratuitamente a todo o paciente que procurar o serviço, dando resolutividade à situação, priorizando os casos de urgência e emergência, consoante as normas do SUS.

Art.3º- O regime de contratação é de 24 (doze) horas por semana, dois plantões dois dias por semana de 12 (doze horas) ou um de vinte e quatro horas, pelo regime da CLT, cujo horário de trabalho, será das 08:00 as 20:00 ou das 20:00 as 08:00, ou no caso de plantão de 24 horas das 08:00 às 08:00 do dia seguinte, de acordo com a escala a ser elaborada pela secretaria de Saúde Saneamento e Meio Ambiente do município, que também exercerá a fiscalização da execução dos serviços do Pronto Atendimento.

§ ÚNICO:-O médico exercerá sempre a sua jornada em horário fixo, sendo proibida a alternância de horários.

Art 4º- O valor do salário contratual é de R\$. 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada; Além deste valor hora, receberá, o contratado, mais os seguintes direitos: adicional de insalubridade em grau máximo, pago também por hora trabalhada e incidente sobre o salário mínimo; Adicional de horas extras do art 71, § 4º da CLT; repouso remunerado na forma da lei 605/49; 04 horas extras por plantão, calculada no percentual de 50% sobre o valor da hora normal, acrescida esta do adicional de insalubridade; reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados (Domingos);

§ 1º: Para o labor noturno além dos direitos acima, receberá o contratado, mais o adicional inerente, calculado no percentual de 20% sobre as horas normais, repouso remunerados e, sobre o adicional do § 4º do art 71 consolidado e a jornada reduzida noturna, como horas extras e horas noturnas equivalentes;

§ 2º: Também será direito dos contratados, o FGTS, sem contudo incidir a multa de 40% quando do final do contrato;

§3º-A composição salarial, será a seguinte, por turno de trabalho:

PLANTÃO DIURNO: 12 horas normais a R\$.. 3,50 (três reais com cinquenta centavos) cada uma; repouso semanal remunerado, na ordem de 1/6 do valor total das horas normais acrescida do valor referente ao adicional de insalubridade; percentual de uma hora extra, na forma do § 4º do art 71 consolidado, cujo valor será a soma do salário hora normal mais o valor do adicional de insalubridade; 04 horas extras diárias, calculadas no percentual de 50% a incidir sobre a soma da hora normal, mais o valor hora do adicional de insalubridade; reflexos das variáveis (horas extras) a incidir sobre o repouso semanal remunerado, calculado na razão de 1/6 sobre a soma destas horas extras, mais a incidência do adicional do § 4º do art 71 da CLT.

PLANTÃO NOTURNO: os mesmos direitos do plantão diurno, mais: a jornada reduzida legal, considerada como mais uma hora extra diária e mais uma hora noturna diária e, o adicional noturno, de sete (7) horas por plantão, calculado no percentual de 20%, este sobre o valor da hora normal e reflexos em repouso semanal remunerado do valor referente a hora extra pela redução legal, no percentual de 1/6 sobre o total, a remuneração diária encontra-se discriminada no anexo "I" da presente lei.

Art.5º- Os médicos escalados para trabalharem aos sábados e domingos receberão o adicional de 10% calculados sobre a remuneração total. Os contratados serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social , ficando assegurado aos mesmos os direitos constantes do mesmo.

Art.6º- Em hipótese alguma as contratações autorizadas, através da presente lei , servirão para cômputo de pontos em Concurso público.

Art.7º- As despesas decorrentes da presente lei , correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor , na data de sua publicação.

Turuçu, 25 de janeiro de 2001.



Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



Renato Luiz Zanot
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I

A REMUNERAÇÃO DIÁRIA, DOS MÉDICOS CONTRATADOS
SERÁ A SEGUINTE:

PLANTÃO DIURNO: POR DIA:

12 horas normais	r\$. 42,00
repouso remunerado	r\$. 6,00
Adicional de insalubridade	r\$. 7,20
ad. do § 4º do art 71 CLT	r\$. 2,05
04 horas extras a 50%	r\$. 24,60
reflexos s/ variáveis.1/6.	r\$. 4,45
total	r\$. 86,30 ou r\$. 172,60 semanais

PLANTÃO NOTURNO:

12 horas normais	r\$. 42,00
repouso remunerado	r\$. 6,00
Adicional de insalubridade.	r\$. 7,20
ad. do § 4º do art 71 CLT..	r\$. 2,05
04 horas extras a 50%	r\$. 24,60
Hora reduzida noturna Ext	r\$. 6,15
08 horas noturnas c/red	r\$. 5,60
Reflexos DSR 1/6 s/variáv.	r\$. 6,06
total	r\$. 99,66 ou r\$. 199,32 por semana.

Selmira M. Fehrenbach

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal